



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13 / 02 / 12

Elvage
Conseilha de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Brasil
para relatar

Em

28 / 02 / 2012

Roberto
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

Processo AL – 1763/11

Projeto de Lei nº 41/11, de 08 de novembro de 2011.

Assunto: *Autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão administrativa de direito real de uso do imóvel pertencente ao Estado do Piauí que especifica, situado no Município de Avelino Lopes, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e dá outras providências.*

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor(a): Governador Wilson Nunes Martins (PT)

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER CCJ Nº /12

I – RELATÓRIO:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 1020/11.

A apreciação do referido Projeto de Lei deve ser submetida aos regramentos, conforme estabelece o art. 11 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Piauí.

O Projeto de Lei em análise Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão administrativa de direito real de uso do imóvel pertencente ao Estado do Piauí, situado no Município de Avelino Lopes, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e dá outras providências, tendo sido apresentado nesta Casa no dia 10 de novembro de 2011, tendo o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça designada a Deputada Flora Izabel (PT) para funcionar na Relatoria.

O conteúdo do projeto tem como finalidade a cessão de uso de imóvel do Estado do Piauí para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

O prédio em questão já foi utilizado como dependência do Banco do Estado do Piauí nos anos 80 e posteriormente foi utilizado em parte pelo Posto da Secretaria de Fazenda do Estado, ambos desativados.

Hoje, o prédio encontra-se parcialmente cedido para as futuras instalações da nova sede da agência dos Correios na cidade, a qual só ocupará uma parte, porém diante da solicitação do Banco do Brasil à Prefeitura Municipal, para que viabilize um prédio para funcionamento em caráter de urgência de uma Agência do Banco Postal à partir de Janeiro, pelo prazo de 10 anos, da parte que ficará ociosa.

Sob a justificativa de que a parte que ficará ociosa atende as necessidades de espaço e localização do Banco Postal, pois fica no centro da cidade e tem amplo espaço interno, possibilitará o funcionamento das duas instituições.

Em síntese, esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente projeto tem amparo constitucional, sendo que no que tange ao tema em apreço, assim dispõe a Constituição Estadual do Piauí em seu artigo 18, §1º:

Art. 18 – Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doações ou de utilização gratuita por terceiros, **salvo nos casos de assentamento de fins sociais** ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, **órgão de sua administração indireta** ou fundação de direito público, sempre mediante autorização legislativa. (GRIFO NOSSO)

§ 1º – A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado, dependerá sempre de prévia autorização legislativa e da efetivação de procedimento licitatório, **dispensado este quando o adquirente for pessoa constante deste artigo.**(GRIFO NOSSO)



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

Fica configurada a situação narrada nos fatos deste parecer em virtude de o Banco Postal ser um serviço adstrito ao banco do Brasil e aos Correios e da utilidade de seus serviços para a coletividade.

No mesmo sentido dispõe a Lei 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública em seu artigo 17, §2º, I:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se:

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.

É o que tínhamos a fundamentar, passando-se agora ao voto.

III - VOTO DA RELATORA:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 41/11 – “*Autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão administrativa de direito real de uso do imóvel pertencente ao Estado do Piauí que especifica, situado no Município de Avelino Lopes, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e dá outras providências*”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, a Deputada Flora Izabel designada para funcionar na Relatoria **VOTA FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

É como voto, senhores Deputados e senhoras Deputadas.

IV - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

() pelo acatamento do Voto da Relatora, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto da Relatora, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de março de 2012.

Deputada **FLORA IZABEL** (PT)
Relatora

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 13 de 03 / 12
Presidente da Comissão de:
Justiça